

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.057, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

REGULAMENTA O USO DOS BOXES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do uso dos boxes da Estação Rodoviária Municipal de Pompeia, nos termos do presente decreto.

Artigo 2º - Ficam obrigados ao cumprimento do presente regulamento, todos os permissionários das áreas destinadas ao comércio, bem como as empresas de ônibus que possuem guichês e utilizam obrigatoriamente a Estação Rodoviária Municipal de Pompeia.

Artigo 3º - Fica estritamente proibido, no âmbito da Estação Rodoviária Municipal, o comércio de produtos ilegais ou falsificados, assim como os permissionários não poderão se utilizar de métodos de comercialização que possam afetar o comércio exercido pelos demais permissionários.

Artigo 4º - Os permissionários ou seus prepostos deverão dispensar à administração pública todo acatamento e facilidades para o desempenho de suas funções que visam o interesse comum.

Artigo 5º - Os permissionários ou prepostos não poderão se utilizar dos funcionários da administração pública para serviços, sem prévia autorização, ficando àqueles a responsabilidade por toda ocorrência.

Artigo 6º - As atividades da Estação Rodoviária Municipal serão desenvolvidas consoante a sua natureza, em horários distintos a serem rigorosamente observados, conforme segue:

- de segunda a sexta-feira:- aberto ao público das 6:00 às 22:00 horas e
- aos sábados e domingos:- aberto ao público das 6:00 às 23:00 horas.

Artigo 7º - Em caso de força maior, quando for preciso efetuar reparos técnicos de natureza inadiável, a administração pública, sempre que reputar necessário, vistoriará as lojas ou instalações da Estação Rodoviária Municipal, seja nos seus horários de funcionamento, seja fora desses horários.

Artigo 8º - Os permissionários ou seus funcionários e prepostos serão responsáveis por todos os danos, prejuízos e conseqüências, ainda que de forma gratuita por si, em qualquer dependência da Estação Rodoviária Municipal.

Artigo 9º - Os permissionários ou seus funcionários e prepostos não praticarão nem permitirão a prática de ato ou exercício de atividades, ainda que esporádicas, capazes de danificar as respectivas lojas, o prédio e as partes comuns da Estação Rodoviária Municipal.

Artigo 10 - Os permissionários ou seus funcionários e prepostos deverão manter, ininterruptamente, os seus boxes em perfeito estado de conservação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.057

f.2

segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante às entradas, vidros, esquadrias, vitrines, divisões, portas e quaisquer acessórios ou aparelhos.

Artigo 11 - Os permissionários ou seus prepostos não poderão montar instalações de qualquer natureza, tais como, antenas de rádio ou T.V, em quaisquer paredes externas ou fora dos estritos limites de seus boxes, salvo se com prévia autorização da administração.

Artigo 12 - Os permissionários ou seus prepostos obrigam-se a observar a capacidade de carga elétrica prevista para seu box, não podendo, sob hipótese alguma, excedê-la.

Artigo 13 - Os permissionários ou seus prepostos não instalarão nas lojas quaisquer máquinas, equipamentos, artigos ou mercadorias de jogos de azar ou mesmo proibidos por lei, sob pena de revogação da permissão de uso do box.

Artigo 14 - Toldos, letreiros (luminosos ou não), faixas, bandeiras ou qualquer outro elemento promocional serão permitidos somente com autorização do Poder Público Municipal, nos locais destinados previamente para esse fim, obedecendo ao interesse estético da Estação Rodoviária Municipal.

Artigo 15 - Todo lixo, detrito ou refugo proveniente de qualquer box deverá ser acondicionado, transportado e depositado pelo respectivo permissionário ou por seus prepostos ou funcionários, por sua conta e responsabilidade exclusiva, até o local e nos horários pré-determinados.

Artigo 16 - Nenhum lixo, detrito ou refugo, ainda que adequadamente acondicionado, poderá ser incinerado nos limites da Estação Rodoviária Municipal, nem depositado em qualquer parte das áreas comuns, à exceção dos locais pré-determinados.

Artigo 17 - É proibida a existência, em qualquer dependência da Estação Rodoviária Municipal, de inflamáveis, explosivos, substâncias corrosivas, tóxicas ou que exalem mau cheiro, exceto se sua presença for comprovadamente indispensável à execução de algum serviço, por tempo limitado e utilizados por profissionais devidamente habilitados, em embalagens próprias e quantidades reduzidas, sempre mediante autorização prévia e escrita da administração pública.

Artigo 18 - Todas as benfeitorias e obras civis de que os boxes necessitarem serão realizadas pelos respectivos permissionários, mas sua execução dependerá de prévia autorização escrita da administração, à vista dos planos e especificações que lhe forem apresentados.

Artigo 19 - A execução de qualquer serviço de obras e modificações somente poderá ser realizada nos horários previamente ajustados para esse fim, desde que não implique em quaisquer prejuízos, nem importune os demais permissionários durante o período de atendimento ao público.

Artigo 20 - A fiscalização do presente Regulamento Interno e das demais disposições legais serão exercidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500



Decreto nº 4.057

f.3

Artigo 22 – As infrações a quaisquer das disposições deste Regulamento acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.Ms.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa implicará na extinção do contrato de permissão de uso firmado entre a administração pública e o permissionário.

Artigo 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompéia, 19 de março de 2010.

OSCAR NOBRO YASUDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 19 de março de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS